

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 103/2015 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão T. Mendonça, presentes os Auditores, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn e Dr. Fabricio Mercandelli Almeida, Procurador Dr. Antonino M. da Silva, reuniu-se às 17h14min do dia 17 de abril de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando às seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 106/2015

1º Denunciado: Angra dos Reis (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Higor Lucattelli Galvão (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Gonçalense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data jogo: 25/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por minutos de atraso, sendo 05(cinco) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Mario Caliano e Dr. Fabricio Mercandelli que aplicavam 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



3)Processo: nº 109/2015

Denunciado: Igor Ricardo Freitas de Amorim (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Friburguense AC

Categoria: Campeonato Estadual - Série A - Sub 20

Data jogo: 26/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Friburguense AC)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º inc. II para o art. 250 do CBJD, em razão da rasura ocorrida na súmula o que causou estranheza ao Relator e a incerteza se a ocorrência foi ou não em disputa de bola.

4)Processo: nº 110/2015

Denunciado: Antônio Guilherme Lopes de Souza (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Olaria AC

Categoria: Campeonato Estadual - Série B - Profissional

Data jogo: 28/03/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Fabricio Mercandelli Almeida

Resultado: Deferida pelo Presidente a juntada de procuração do Olaria AC. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

5)Processo: nº 113/2015

1º)Denunciado: Thiago dos Santos Silva (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º)Denunciado: Itamar Bento de Souza (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Campeonato Estadual - Série B - Profissional

Data jogo: 28/03/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Ceres FC) - Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



6)Processo: nº 115/2015

Denunciado: Vinicius Dias Teotônio (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 28/03/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente do Duque de Caxias FC.

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 116/2015

Denunciado: Daniel Ribeiro de Jesus (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data jogo: 28/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. América FC)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 117/2015

Denunciado: Rudi Clei Cesar Duarte (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data jogo: 29/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Ribeiro (adv. São Cristovão FR)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 118/2015

1ºDenunciado: Ronald Ribeiro Carvalho (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A § 3º combinado com o art. 157 III ambos CBJD

2ºDenunciado: Mario Luis Arruda Figueiró (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 243-F na forma exemplificada nos termos do § 1º combinado com art. 157 inc III ambos do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Nova Iguaçu FC



Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data jogo: 29/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas (adv. AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Testemunha da Procuradoria: Leandro Rosa Hollanda Cavalcante (árbitro da partida, portador da carteira de identidade nº 131844300 expedida pelo Detran/RJ

“Que lembra que o placar estava 1x1; que com relação à primeira expulsão o 1º denunciado tocou em seu ombro, sem agredi-lo, mas para chamar lhe a atenção a fim de argumentar com relação à marcação do pênalti; com relação ao 2º denunciado (a segunda expulsão) a testemunha ouviu o segundo denunciado proferindo as seguintes palavras: “vai tomar no cù”, que se sentiu ofendido com relação às palavras e expulsou o referido atleta imediatamente; que as palavras foram proferidas após a expulsão do 1º denunciado; perguntado pela defesa, se diante da marcação ou após os xingamentos se ele se sentiu ofendido ou desrespeitado, respondeu que se sentiu ofendido moralmente; perguntado pelo Relator Dr. Mario Caliano, sobre a relevância da consignação em súmula do seu sentimento de ofensa, respondeu o mesmo que no momento, embora achasse relevante não consignou; indagado ao depoente quantas vezes as mesmas expressões foram direcionadas a ele, respondeu em nenhuma, somente neste fato; perguntado qual foi o motivo da expulsão, o mesmo declarou que foi por ambos os fatos, pelo xingamento e pelo seu sentir a retirada do comando do jogo; perguntado respondeu que é árbitro desde 2005.”

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 3º combinado com o art. 157 III ambos CBJD para o art. 258 § 2º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Fabricio Mercandelli que absolvia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F na forma exemplificada nos termos do § 1º combinado com art. 157 III ambos do CBJD para o art. 258 § 2º II do CBJD.

10)Processo: nº 119/2015

Denunciado: José Antonio D. Campelo (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Resende FC x Boavista SC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data jogo: 29/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Resende FC)

Auditor relator: Dr. Fabricio Mercandelli Almeida



Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Fabricio Mercandelli que aplicava suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à aplicação do art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2015.

Abrahão T. Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta